

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO (CEDUC)

Sede Principal: 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004

E-mail: [ceduc@mpba.mp.br](mailto:ceduc@mpba.mp.br) / Tel.: 3103-0385

### INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2020

**ASSUNTO:** Realização de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais, no período de fechamento das escolas por motivo de prevenção ao coronavírus.

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - CEDUC, no desempenho de suas funções e respeitada a independência funcional dos Membros da Instituição, com base na **Recomendação nº 002/2020 – GPGJ**, partindo da declaração de Emergência de Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, classificando-o como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada, reclamando, assim, o exame do Ministério Público, **resolve** emitir a presente **Informação Técnica** acerca da eventual atuação dos Promotores de Justiça com atribuição na área da defesa da educação no tocante à realização de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais, no período de fechamento das escolas por motivo de prevenção ao coronavírus.

Desde a identificação do novo coronavírus, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como SARS-CoV-2, responsável pela hodierna pandemia em curso, milhares de casos foram confirmados no Brasil, inclusive no Estado da Bahia, resultando em elevados números de mortes diárias, conforme dados abaixo do painel interativo do Ministério da Saúde:

**Painel Coronavírus:** atualizado em 30/06/2020 às 18:30



**Fonte:** Ministério da Saúde: <https://covid.saude.gov.br/>

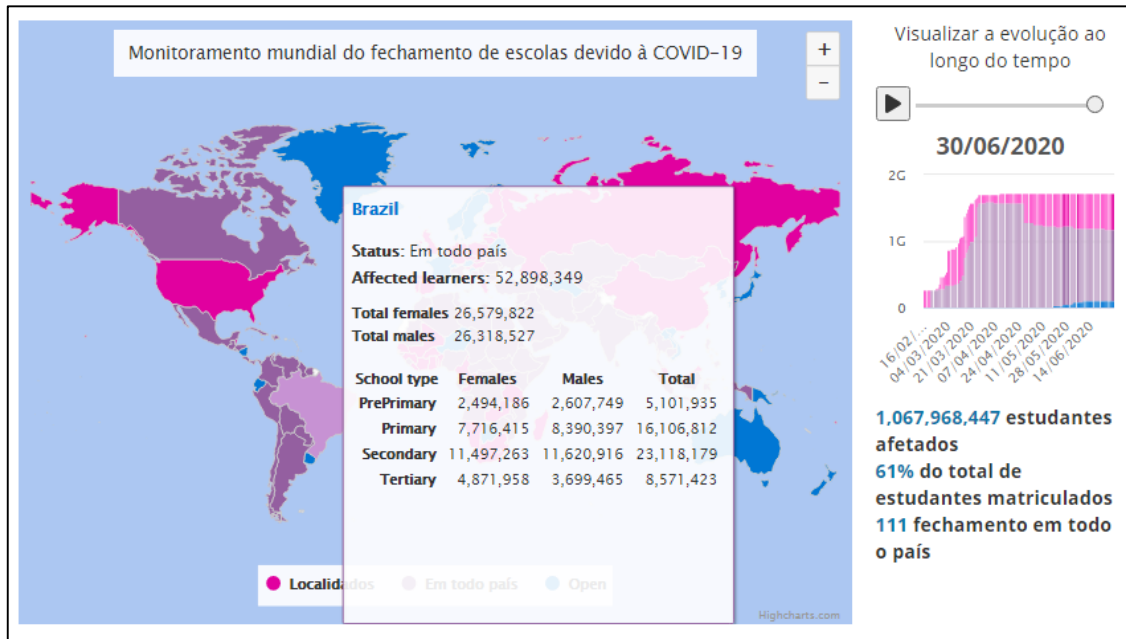
Segundo as **últimas informações<sup>1</sup> da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas, foram registrados 972 (novecentos e setenta e dois) casos de Covid-19 no território baiano.** Nesse contexto, os órgãos competentes vêm atuando no enfrentamento ao coronavírus com diferentes orientações e protocolos, a exemplo da Nota Técnica nº 9/2020 – CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS, editada pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, no dia 13 de março de 2020, veiculando orientações de prevenção no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE).

Seguindo tais orientações, o governo do Estado da Bahia e os gestores municipais decidiram pelo fechamento das escolas durante o período de combate ao novo coronavírus, por se tratarem de espaços de circulação de muitas pessoas e considerando, ainda, o fato de que as crianças integram um grupo mais vulnerável para o desenvolvimento de doenças.

Destaca-se que o Covid-19 tem causado impacto na educação a nível global, conforme indica o gráfico a seguir:

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.ba.gov.br/noticias/bahia-registra-972-novos-casos-de-covid-19-nas-ultimas-24-horas>

Gráfico 1: Impacto da Covid-10 na Educação (acesso em 30/06/2020):



Fonte: <https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse>

Por meio da leitura do gráfico 1, produzido pela UNESCO, constata-se que, em 30/06/2020, um total de **1.067.968,447 de estudantes no mundo** sofrem com a suspensão das aulas por motivo do enfrentamento ao covid-19, representando um total de **61% dos estudantes matriculados**. Salienta-se que esse número, em 18 de março, correspondia a **1.576.021.818 de estudantes**, portanto houve uma redução a nível mundial.

Ainda de acordo com o gráfico 1, no **contexto brasileiro, todos os estados ainda mantêm a suspensão das aulas, apresentando, assim, um total de 52.898.349 estudantes** que sofrem as consequências da pandemia na área educacional.

Com a suspensão das aulas, surgiram diversos questionamentos, por parte da comunidade escolar, sobre como as instituições de ensino deveriam proceder neste período, tanto como forma de assegurar a continuação da aprendizagem, bem assim em relação ao cumprimento do calendário escolar fixado na legislação em vigor, que estabelece um mínimo de 800 horas anuais, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, e, ainda, se seria possível, neste período, o uso do ensino à distância na educação básica.

Em 17 de março de 2020, o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 343/2020, dispondo sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

No dia seguinte, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu Nota de Esclarecimento<sup>2</sup>, por meio da qual elucidou que compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, autorizar a realização de atividades a distância no ensino fundamental, no ensino médio, na educação profissional técnica de nível médio, na educação de jovens e adultos e na educação especial.

Em decorrência deste cenário, o Conselho de Educação do Estado da Bahia (CEE) aprovou e publicou a [Resolução nº 27, de 25/03/2020](#), reconhecendo a possibilidade do ensino a distância, em razão da suspensão das aulas por força da pandemia do Covid-19, exceto para educação infantil, bem como orientando as redes e unidades escolares integrantes do respectivo sistema de ensino, dando ciência que, ao aderir ao regime especial (desenvolvimento de atividades não presenciais), as redes e unidades escolares deveriam comunicar ao CEE.

De acordo com a Resolução nº 27/2020/CEE, na realização das atividades não presenciais se torna obrigatório:

O gerenciamento on-line, diuturno, das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes, no intuito de notificar os sistemas de ensino quanto ao cômputo do tempo em horas e dias letivos, fazendo uso do exame do quantitativo de estudantes com acesso às mencionadas atividades, regularidade na execução das tarefas, dos tempos de participação e diligência na finalização das mesmas. (Resolução nº 27, de 25/03/2020).

---

<sup>2</sup> Disponível: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=142021-nota-de-esclarecimento-covid-19&category\\_slug=fevereiro-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=142021-nota-de-esclarecimento-covid-19&category_slug=fevereiro-2020-pdf&Itemid=30192)

O CEE orientou, ainda, que as redes de ensino e unidades escolares, ao aderirem ao regime especial, observassem os seguintes pontos:

I) Divulgação para a comunidade escolar; II) Planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares; III) Proposição de material didático pertinente; IV) Emissão de relatório no final do processo, com vistas aos registros e análises sobre as aprendizagens. (Resolução nº 27, de 25/03/2020).

Nesse diapasão, em 29 de maio de 2020, o Ministério da Educação homologou parcialmente o parecer CNE/CP nº 5/2020<sup>3</sup>, que aprovou orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à **possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual**, em razão da pandemia do novo coronavírus – Covid-19, deixando de fazê-lo em relação ao item 2.16, que trata sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia, submetendo-o para reexame do Conselho Nacional de Educação.

O parecer supracitado destaca que, no final de período de emergência, tradicionalmente, são utilizados períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas, como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia, assim como a ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares.

Contudo, considerando a exceção em virtude da emergência sanitária em que vivemos e as possíveis dificuldades na ampliação dos dias letivos, com risco de comprometer o calendário escolar de 2021, o parecer supra aponta para o **desenvolvimento de atividades que poderão ser computadas na carga horária mínima, permitindo que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência**. A seguir, elencamos algumas das dificuldades apresentadas pelo CNE no Parecer nº 5/2020 (pág. 07):

---

<sup>3</sup> Disponível: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192)

dificuldades operacionais para encontrar datas ou períodos disponíveis para reposição de aulas presenciais, podendo acarretar prejuízo também do calendário escolar de 2021;

dificuldades das famílias para atendimento das novas condições de horários e logísticas;

dificuldades de uso do espaço físico nas escolas que tenham um aproveitamento total de seus espaços nos diversos turnos;

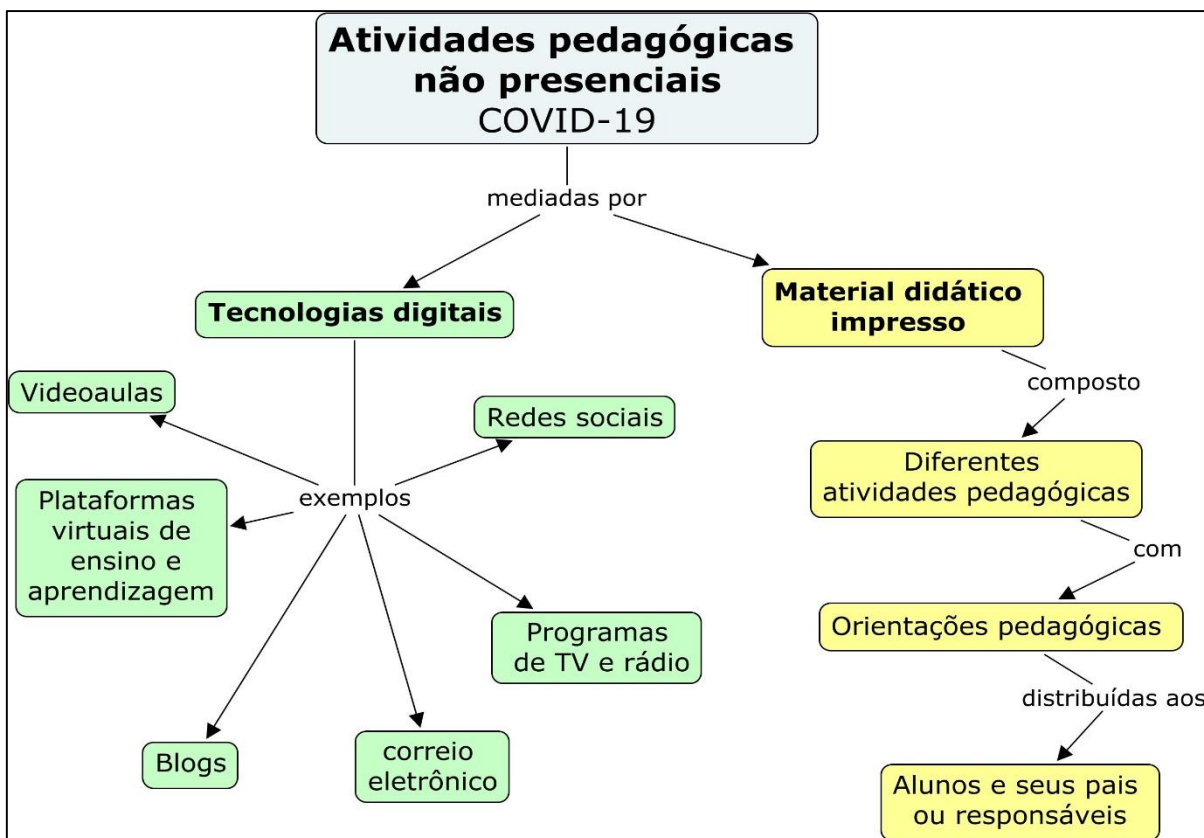
dificuldades administrativas dependendo do impacto financeiro dos custos decorrentes dos ajustes operacionais necessários; e dificuldades trabalhistas envolvendo contratos de professores, questões de férias, entre outros.

Considerando a importância do atendimento pedagógico para os alunos da educação infantil enquanto dure a suspensão das aulas, o CNE sugeriu como alternativa, **o envio de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas para as famílias ou responsáveis**, atentando para as normas de segurança quando a entrega for feita na própria escola, assim como a utilização de materiais do MEC, dando ênfase ao desenvolvimento de atividades de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo, que possam contribuir para o fortalecimento do vínculo familiar e também potencializar dimensões do desenvolvimento infantil, a exemplo da cognição, afetividade e sociabilidade.

Outro ponto de suma importância sinalizado pelo Órgão Colegiado no referido documento são as orientações quanto à garantia ao **Atendimento Educacional Especializado (AEE)** no período de emergência, que deverá acontecer com a orientação dos professores regentes e especializados, em articulação com as famílias, visando a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas (PARECER CNE/CP Nº 05/2020).

O mapa conceitual a seguir traz uma leitura da proposta de organização das atividades pedagógicas não presenciais sugeridas pelo CNE:

**Mapa Conceitual:** Atividades pedagógicas não presenciais



**Fonte:** Setor Pedagógico / CEDUC, com base no PARECER CNE/CP Nº 05/2020.

Conforme se observa no mapa conceitual, o CNE aponta para dois tipos de atividades pedagógicas não presenciais de acordo com a mediação, ou seja, aquelas mediadas por tecnologias digitais e aquelas desenvolvidas por meio de material didático impresso, produzido pela escola e entregue aos alunos, considerando a realidade dos estudantes, seguindo sempre as normas de segurança de prevenção ao covid-19.

Salienta-se que **as redes de ensino e unidades escolares, quando decidirem pelo uso das redes sociais nas atividades pedagógicas, deverão atentar para a idade mínima de acesso e registro, assim como para medidas de segurança e proteção dos estudantes.**

Nesse cenário, cada estado e município tem se organizado para oferecer atividades não presenciais aos estudantes, mas não há, contudo, uma coordenação nacional que garanta isonomia da aprendizagem. Nesse sentido, algumas unidades federativas adquiriram conteúdo de empresas privadas que fornecem educação a distância, seja por meio de plataformas *online*, ou até televisão e via rádio. Em outros casos, os próprios

professores passaram a produzir aulas online, sem que antes recebessem treinamento adequado ao desenvolvimento de atividades que atendam ao quanto recomendado o CNE:

a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC<sup>4</sup>, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas. (PARECER CNE/CP Nº 05/2020).

Quanto à formação dos professores para trabalhar com o computador e/ou internet, a pesquisa TIC Educação 2019<sup>5</sup>, divulgada no dia 09 de junho de 2020 pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), aponta que **53% dos docentes** disseram que a ausência de curso específico para o uso do computador e da internet nas aulas **dificulta muito o trabalho**; para **26%, dificulta um pouco**, somando um total de **79% de professores com dificuldades** no uso das tecnologias da informação e comunicação (TIC) para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, evidenciando a necessidade e ausência de políticas educacionais nessa área.

Apesar dos esforços das redes e dos docentes para manter o ensino e a aprendizagem, no período de suspensão das aulas, por meio do ensino não presencial, **têm surgido notícias de que muitos discentes da rede pública de ensino estão tendo dificuldades para acessar os conteúdos online, notadamente por não possuírem computadores e conexão à internet em casa.**

Sobre o assunto, a pesquisa TIC Educação 2019 revelou que 4,8 milhões de crianças e adolescentes vivem em lares sem acesso a computador e internet no país, a pesquisa mostra ainda, que **39% dos estudantes de escolas públicas urbanas não têm computador ou tablet em casa. Nas escolas particulares, o índice é de 9%. O**

---

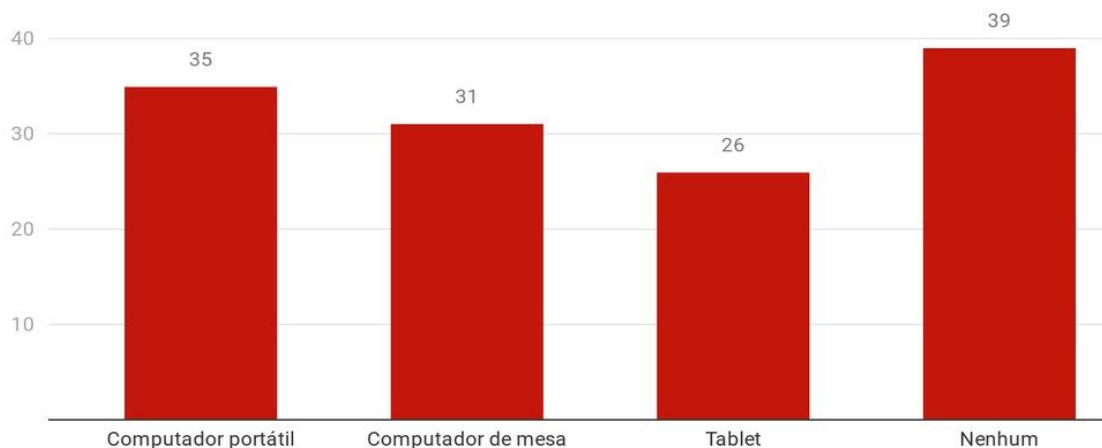
<sup>4</sup> Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

<sup>5</sup> Disponível em: <https://cetic.br/pt/tics/educacao/2019/escolas-urbanas-alunos/B6/>



infográfico abaixo mostra a disponibilidade de computador no domicílio, em porcentagem, segundo a pesquisa TIC Educação:

**Gráfico 2:** Disponibilidade de computador no domicílio, em % (respostas dos alunos de escolas públicas urbanas).



**Fonte:** TIC Educação 2019

Por meio desse panorama apresentado pela pesquisa TIC na Educação 2019, verifica-se um alto número de crianças e adolescentes sem computador e acesso à internet, cabendo destacar que a pesquisa foi feita através de amostras e não considerou os estudantes das zonas rurais. Portanto, a porcentagem de crianças e adolescentes é maior do que a refletida no gráfico 2, **competindo aos gestores, no atendimento pedagógico aos estudantes, durante a suspensão das aulas, o desenvolvimento de estratégias que garantam a participação de todos nas atividades pedagógicas não presenciais. Nessa direção, o parecer CNE/CP nº 5/2020, buscando garantir o atendimento escolar essencial, propõe, em caráter excepcional:**

a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares. **Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso destas tecnologias não for possível.**

Sendo assim, **todos os gestores da educação devem ter, como ponto de partida, o diagnóstico do contexto social dos seus estudantes, inclusive essas informações**

devem estar presentes e refletidas no projeto pedagógico da escola, instrumento democrático que permite, de forma coletiva, refletir e planejar as atividades pedagógicas, a partir dos diferentes contextos dos alunos e suas necessidades.

Nesse sentido, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), em seu documento intitulado<sup>6</sup> *Educação em tempo de pandemia: direitos, normatização e controle social*, afirma que “**é preciso que seja feito um diagnóstico da realidade dos estudantes, de forma a verificar quais as alternativas mais adequadas para que todos sejam atendidos com qualidade**”. A UNCME reforça a importância do envolvimento das famílias, assim como dos profissionais da educação, visando assegurar o envolvimento de todos, bem como traz, no guia, algumas experiências de realização de diagnósticos desenvolvidos por diferentes Conselhos Municipais de Educação.

Cabe lembrar que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, **a educação é direito de todos e dever do Estado** e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Complementando o artigo anterior, o art. 206, inciso I<sup>7</sup>, do Texto Maior, prescreve e impõe o **princípio da igualdade de condições e de oportunidades ao acesso às prestações educacionais**, bem como o direito de permanência e de evolução no processo educacional.

Nesse passo, cumpre pontuar que **o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente** (ex vi do art. 208, §§ 1º e 2º, CF/88).

No viés da inclusão escolar, cumpre recordar, ainda, que a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência para 10

---

<sup>6</sup> <https://www.uncme.org.br/Pagina-Noticias-Leitura.php?id=266>

<sup>7</sup> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

anos, estabeleceu algumas estratégias no tocante à integração das tecnologias digitais nas práticas pedagógicas, a saber:

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e **recursos de tecnologia assistiva**, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar **tecnologias educacionais** para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com **preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos**, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o **acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;**

7.20) **prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica**, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, **com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;**

Nesse sentido, há previsão do ensino a distância na educação básica em situações emergenciais (arts. 32, §4º (ensino fundamental), 35-A, § 8º, e 36, § 11º (ensino médio), da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e o art. 80

impõe ao Poder Público o dever de incentivar o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. Sendo assim, **o argumento da insuficiência de recursos (ou da reserva do possível) não pode servir como salvaguarda para justificar a omissão estatal do seu dever de prestação positiva que proporcione acesso pleno ao sistema educacional, neste compreendido o ensino não presencial.**

Não se pode perder de vistas, contudo, dois aspectos relevantes nesta análise: **a excepcionalidade da situação causada pela pandemia** e a **autonomia das instituições de ensino**, consagrada no art. 15 da LDB, às quais cabem a responsabilidade pela condução de seus projetos pedagógicos, notadamente no que se refere à adoção de medidas alternativas para mitigar os danos ao processo de ensino-aprendizagem causados pela suspensão das aulas presenciais por motivo de prevenção ao novo coronavírus.

Ante o exposto, esta Coordenação vem sugerir aos doutos Promotores de Justiça com atribuição na área de defesa da educação que examinem a necessidade/possibilidade de instaurarem **Procedimento Administrativo adequado**, a fim de monitorar o andamento das atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais, no período de fechamento das escolas por motivo de prevenção ao coronavírus, com o manejo das seguintes diligências preliminares, **observando a necessidade de ajustes de acordo com as especificidades das demandas no contexto de atuação das respectivas Promotorias de Justiça**, sem embargo de outras que considerarem necessárias:

01. Expedição de ofícios ao **Prefeito** e ao **Secretário Municipal de Educação**, requisitando:

a) informações sobre as normativas criadas para a realização de atividades não presenciais aos alunos matriculados no Município, nos termos do Parecer nº 5/2020 do CNE e da Resolução 27/2020 do CEE. Em caso positivo, especifique as metodologias, a forma de acompanhamento das atividades, as plataformas utilizadas, os materiais didáticos e a avaliação da aprendizagem, **inclusive apontando as estratégias que garantem a participação de todos os estudantes nas atividades**. Em caso negativo, justifique a omissão;

b) considerando o fenômeno da migração de alunos das escolas particulares para o ensino público, informações se as matrículas estão abertas na rede municipal de ensino (justificando eventual negativa) e sobre a existência de canais remotos (formulários *online*, telefone, e-mail) à disposição dos pais ou responsáveis, de maneira acessível, para que estes possam realizar as matrículas dos alunos em idade obrigatória, bem como se estes canais foram divulgados à comunidade e disponibilizados no *site* oficial da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e nas redes sociais do Poder Executivo;

c) informações a respeito da sistematização e do registro de todas as atividades não presenciais realizadas por todos e cada um dos alunos, para fins de eventual cômputo como hora letiva e, caso necessário, sua respectiva comprovação perante os órgãos competentes;

d) informe as políticas educacionais desenvolvidas para integração das tecnologias digitais nas práticas pedagógicas e fomento à inclusão digital dos estudantes, inclusive aquelas em parceria com o Estado e com o Governo Federal;

e) o encaminhamento da lei que institui o Sistema Municipal de Ensino e normas que tratam das atividades pedagógicas não presenciais eventualmente elaboradas pelo Município; e

f) Oitivas do **Prefeito**, do **Secretário Municipal de Educação**, caso julguem necessário.

02. Expedição de ofícios aos **diretores das unidades de ensino público municipal**, requisitando informações sobre a realização de atividades não presenciais aos alunos a partir do projeto pedagógico e do planejamento dos professores, nos termos do Parecer nº 5/2020 do CNE e da Resolução 27/2020 do CEE. Em caso positivo, especifique as metodologias, a forma de acompanhamento das atividades, as plataformas utilizadas, os materiais didáticos e a avaliação da aprendizagem, **inclusive apontando as estratégias que garantem a participação de todos os estudantes nas atividades**. Em caso negativo, justifique a omissão;

03. Expedição de ofícios ao **Núcleo Territorial de Educação (NTE)** e/ou ao **diretor da unidade de ensino**, requisitando:

a) informações sobre a realização de atividades não presenciais aos alunos matriculados, nos termos do Parecer nº 5/2020 do CNE e da Resolução 27/2020 do CEE. Em caso positivo, especifique as metodologias, a forma de acompanhamento das atividades, as plataformas utilizadas, os materiais didáticos e a avaliação da aprendizagem, **inclusive apontando as estratégias que garantem a participação de todos os estudantes nas atividades**. Em caso negativo, justifique a omissão;

b) considerando o fenômeno da migração de alunos das escolas particulares para o ensino público, informações se as matrículas estão abertas na rede estadual de ensino (justificando eventual negativa) e sobre a existência de canais remotos (formulários *online*, telefone, e-mail) à disposição dos pais ou responsáveis, de maneira acessível, para que estes possam realizar as matrículas dos alunos em idade obrigatória, bem como se estes canais foram divulgados à comunidade e disponibilizados no *site* oficial da Secretaria Estadual de Educação e nas redes sociais do Poder Executivo;

c) Informe as políticas educacionais desenvolvidas para integração das tecnologias digitais nas práticas pedagógicas e fomento à inclusão digital dos estudantes, inclusive aquelas em parceria com os Municípios e com o Governo Federal; e

d) Oitivas do coordenador do NTE e diretores das unidades escolares, caso julguem necessário.

04. Expedição de ofício aos **diretores das unidades de ensino particulares**, requisitando:

a) informações sobre a realização de atividades não presenciais aos alunos a partir do projeto pedagógico e do planejamento dos professores, nos termos do Parecer nº 5/2020 do CNE e da Resolução 27/2020 do CEE. Em caso positivo, especifique as metodologias, a forma de acompanhamento das atividades, as plataformas utilizadas, os materiais didáticos e a avaliação da aprendizagem, **inclusive apontando as estratégias que**

**garantem a participação de todos os estudantes nas atividades.** Em caso negativo, justifique a omissão;

b) Oitivas dos diretores das unidades escolares, caso julguem necessário.

05. Expedição de ofício ao **Presidente do Conselho Municipal de Educação**, requisitando:

a) o encaminhamento de eventuais normas e deliberações expedidas para regular as atividades pedagógicas não presenciais, e informações a respeito da fiscalização de sua execução;

b) Esclarecimento quanto as estratégias para o acompanhamento e fiscalização das atividades pedagógicas não presenciais realizadas nas escolas que compõem o sistema municipal de ensino, para fins de validação e cômputo na carga horária oficial; e

c) oitivas do **Presidente do Conselho Municipal de Educação**, caso julguem necessário.

No mais, este Centro de Apoio põe-se à disposição para oferecimento de outras orientações que, porventura, venham a ser solicitadas.

Salvador, 30 de junho de 2020.



**Adalvo Nunes Dourado Júnior**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CEDUC